



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 16/2026 DE 07 DE JULHO DE 2026.

Poder Executivo Municipal - Prefeito Francisco das Chagas Mendes

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO
07 07 2026 10 02
Servidor

CRIA O NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO 'ACOLHER – CUIDADO E INCLUSÃO' (NAPE ACOLHER), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SUA OBRA DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado "Acolher – Cuidado e Inclusão" (NAPE Acolher), vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Santana do Acaraú/CE, e autorizada a execução de sua obra de construção na Sede Rodovia 403 do Município de Santana do Acaraú/CE, orçada em R\$ 4.880.148,86 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), nos termos do orçamento elaborado com base nas tabelas SEINFRA 28.1 desonerada, SINAPI 03/2026 desonerada e ORSE 02/2026, com BDI de 27,21%, datado de 29 de abril de 2026.

Art. 2º O NAPE Acolher constitui-se em estrutura permanente da rede pública municipal de ensino, de caráter especializado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a finalidade de prestar Atendimento Educacional Especializado (AEE), suporte técnico-pedagógico e serviços complementares ao processo de inclusão educacional de crianças, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santana do Acaraú/CE.

§1º. O NAPE Acolher funcionará em dois turnos, asseguradas as condições pedagógicas, administrativas e financeiras necessárias ao pleno cumprimento de suas atribuições, nos termos desta Lei e da legislação federal aplicável.

§2º. O Atendimento Educacional Especializado ofertado pelo NAPE Acolher é de natureza complementar ou suplementar à escolarização regular dos alunos, vedada sua substituição pelo ensino ministrado nas classes comuns da rede municipal, nos termos do art. 208, inciso III, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

§ 3º. O NAPE Acolher atuará em regime de colaboração com as escolas regulares, com a rede de saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas do Município, visando à atenção integral ao aluno com necessidades educacionais especiais.

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado "Acolher – Cuidado e Inclusão" (NAPE Acolher):

I – Complementar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) já realizado nas unidades escolares da rede municipal de ensino, destinado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio de suporte pedagógico especializado, recursos de acessibilidade e estratégias inclusivas que favoreçam o desenvolvimento da aprendizagem, da autonomia e da participação dos estudantes no ambiente escolar;

II – Apoiar a Elaboração, implementação e à revisão periódica do Plano do AEE individualizado de cada aluno atendido, em articulação com o professor da turma regular e com a família;

III – Realizar junto as escolas municipais a avaliação pedagógica dos alunos com necessidades educacionais especiais, com vistas à identificação de demandas e à elaboração de estratégias de intervenção adequadas;

IV – Assessorar os professores das escolas regulares da rede municipal quanto à adoção de práticas pedagógicas inclusivas, à adaptação de materiais didáticos e à adequação curricular;

V – Promover a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal de ensino nos temas de educação especial, inclusão, comunicação alternativa e aumentativa, tecnologia assistiva e estratégias de ensino diferenciadas;

VI – Desenvolver e disponibilizar recursos pedagógicos adaptados, materiais didáticos acessíveis e equipamentos de tecnologia assistiva, conforme as especificidades de cada aluno;

VII – Produzir materiais pedagógicos em formatos acessíveis, incluindo Braille, audiodescrição, Língua Brasileira de Sinais (Libras), comunicação alternativa e aumentativa (CAA) e linguagem simplificada;

VIII – Oferecer atendimento em atividades aquáticas terapêuticas, psicomotricidade, estimulação cognitiva, sensorial e motora, de acordo com as necessidades identificadas nos planos individualizados;

IX – Desenvolver atividades de arte, música, teatro, expressão corporal e atividades lúdicas com fins pedagógicos e terapêuticos, visando ao desenvolvimento integral dos alunos;

X – Oferecer e coordenar a utilização de tecnologias assistivas no processo de ensino-aprendizagem, com foco na autonomia e na comunicação dos alunos atendidos;

XI – Realizar triagem, avaliação diagnóstica funcional e encaminhamento dos alunos para os serviços especializados da rede de saúde e de assistência social, quando necessário;



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

XII – Articular ações intersetoriais com a rede de saúde, assistência social, cultura, esporte, Ministério Público e demais órgãos do sistema de garantia de direitos, em benefício dos alunos com deficiência e suas famílias;

XIII – Coordenar o processo de matrícula, acompanhamento, monitoramento dos resultados e registro documental dos alunos da educação especial atendidos pelo NAPE;

XIV – Assessorar as escolas municipais na elaboração e revisão de seus Projetos Políticos Pedagógicos, com vista à incorporação da perspectiva inclusiva e das diretrizes da educação especial;

XV – Promover ações de conscientização e sensibilização da comunidade escolar e da sociedade quanto à importância da inclusão, do respeito à diversidade e do combate a toda forma de discriminação e bullying;

XVI – Desenvolver programas de orientação e apoio às famílias dos alunos com deficiência, incluindo grupos de escuta, oficinas de parentalidade e encaminhamentos para redes de suporte;

XVII – Realizar visitas domiciliares, quando o contexto do aluno assim demandar, para acompanhamento da situação educacional e familiar;

XVIII – Oferecer suporte especializado a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo estratégias de regulação sensorial, rotinas estruturadas e mediação pedagógica;

XIX – Garantir a disponibilização de intérprete de Libras e de apoio à comunicação para alunos surdos e com deficiência auditiva, no âmbito das atividades do NAPE e nas articulações com as escolas;

XX – Desenvolver programas de estimulação precoce para crianças de zero a três anos com deficiência ou em situação de risco para o desenvolvimento, articulados com a rede de saúde e assistência social;

XXI – Promover a formação continuada em Libras para os profissionais da educação da rede municipal, em parceria com instituições de ensino superior, CEFET, IFCE e demais entidades competentes;

XXII – Coordenar programas de orientação e mobilidade para alunos com deficiência visual, em articulação com serviços especializados da rede de saúde e de educação;

XXIII – Oferecer suporte pedagógico especializado a alunos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), discalculia e outros transtornos específicos de aprendizagem, mediante plano individualizado de intervenção;

XXIV – Articular com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e demais serviços da rede de proteção social do município, promovendo a atenção integral aos alunos em situação de vulnerabilidade;

XXV – Realizar monitoramento e avaliação periódica dos resultados dos alunos atendidos, elaborando relatórios técnicos a serem encaminhados à SEMED e às escolas de origem dos estudantes;



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

XXVI – Elaborar, em parceria com a SEMED, diretrizes e orientações técnico-pedagógicas para a rede municipal de ensino sobre educação especial e inclusiva, políticas de acessibilidade e legislação pertinente;

XXVII – Desenvolver programas de orientação vocacional e profissional para jovens e adultos com deficiência, visando à sua inserção no mundo do trabalho e à promoção da autonomia;

XXVIII – Promover eventos culturais, esportivos e artísticos voltados à valorização das pessoas com deficiência e à sua plena participação na vida social e comunitária;

XXIX – Coordenar o processo de transição escolar dos alunos da educação especial entre níveis e etapas da educação básica, assegurando a continuidade do atendimento especializado;

XXX – Desenvolver pesquisas e projetos de inovação pedagógica no campo da educação especial e inclusiva, em articulação com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e organismos nacionais e internacionais;

XXXI – Implantar e manter sistema de registro e gestão das informações sobre os alunos atendidos, em conformidade com as normas de proteção de dados e com as exigências de prestação de contas ao MEC e ao TCE;

XXXII – Articular com o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Tutelar e demais instâncias de controle social as políticas de educação especial e inclusiva do município;

XXXIII – Implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis;

XXXIV – Promover ações formativas e de sensibilização voltadas ao combate ao capacitismo, à promoção da acessibilidade atitudinal e à construção de uma cultura escolar verdadeiramente inclusiva;

XXXV – Atuar como referência técnica do município nas questões afetas à educação especial e inclusiva, prestando suporte às escolas, às famílias, à SEMED e aos demais órgãos da administração municipal.

Art. 4º A estrutura de pessoal do NAPE Acolher será composta por servidores efetivos e/ou contratados temporariamente, de acordo com a necessidade operacional do Núcleo, observada a legislação municipal vigente.

§ 1º. Os professores e coordenadores pedagógicos do NAPE deverão possuir curso superior com licenciatura plena, acrescido de especialização em educação especial, educação inclusiva, psicopedagogia ou áreas correlatas, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

§ 2º. O NAPE Acolher contará, sempre que possível, com equipe multiprofissional composta por psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e demais especialistas cuja atuação seja necessária ao atendimento integral dos alunos, em regime de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e com outras instâncias competentes.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

§ 3º. Todos os profissionais lotados no NAPE Acolher deverão ter comprovada experiência ou formação específica em educação especial, educação inclusiva ou área de saúde/reabilitação compatível com as atribuições do cargo ou função.

Art. 5º O NAPE Acolher disporá das estruturas da Secretaria Municipal de Educação de Santana do Acaraú/CE, segundo as orientações das Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e demais normas federais e estaduais aplicáveis, asseguradas as condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica previstas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), no que couber.

Art. 6º Os encargos decorrentes da implementação desta Lei, incluindo a construção da sede e o custeio das atividades do NAPE Acolher, correrão a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a legislação federal que define os gastos computáveis em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), o art. 212-A da Constituição Federal e as demais legislações vigentes que disciplinam a aplicação dos recursos destinados à educação básica pública municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas orçamentárias, financeiras e administrativas necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Santana do Acaraú – Ceará, 07 de julho de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES

Prefeito Municipal

Art. 4º As operações específicas relacionadas aos imóveis previstos nesta Resolução serão definidas e executadas pela Secretaria da Fazenda, com apoio técnico da Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar.

Art. 5º A presente Resolução não implica dispensa de qualquer ato ou procedimento adicional estabelecido na legislação estadual, inclusive eventual autorização legislativa específica, para a realização efetiva das transações imobiliárias.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Roberta de Alencar Pita
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TESOUREO ESTADUAL E METAS FISCAIS

Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO
IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO CEARÁ
COM AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO NÃO ONEROSA

SGBI	INTERESSADO	ENDEREÇO	ÓRGÃO ADMINISTRADOR	FINALIDADE	PROCESSO (NUP)	PRAZO DA CESSÃO
6287	Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - Cagece	Avenida General Alencar Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambé, Fortaleza/CE	Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplog	Implantar uma estação elevatória de esgoto no Centro Administrativo Virgílio Távora	46001.002382/2022-73	5 (cinco) anos
6287	Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - Cagece	Avenida General Alencar Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambé, Fortaleza/CE	Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplog	Implantar uma estação elevatória de esgoto no Centro Administrativo Virgílio Távora	43012.000010/2023-13	5 (cinco) anos
	Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - Cagece	Rua Sublime, s/n, bairro Siqueira, Fortaleza/CE	Governo do Estado do Ceará	Implantar uma estação de tratamento de esgoto para atender ao Conjunto Habitacional Tatamunde	43012.000859/2026-30	5 (cinco) anos
1120	Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - Cagece	Avenida Maria Luiza Leite Santos, s/n, Tarrafas/CE	Secretaria da Educação - Seduc	Implantar uma estação elevatória de água tratada	43012.000859/2026-30	5 (cinco) anos
2338	Município de Crateiro	Rua João Ribeiro Lima, nº 188, bairro Fátima I, Crateiro/CE	Secretaria da Educação - Seduc	Ampliar a rede física escolar municipal	30001.002116/2026-91	5 (cinco) anos
1687	Município de Crato	Rua Doutor Miguel Lima Verde, nº 614, bairro Centro, Crato/CE	Secretaria da Fazenda - Sefaz	Implantar o Memorial Bárbara de Alencar	19001.155364/2025-63	10 (dez) anos
2900	Município de Ipu	Rua Leocádio Ximenes, s/n, Ipu/CE	Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização - SAP	Instalar a Secretaria Municipal de Segurança e outros equipamentos institucionais de finalidade pública	18001.018657/2025-01	5 (cinco) anos
4712	Município de Itacema	Rua Gervásio Holanda, nº 417, Itacema/CE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE	Construir o Auditório Municipal	46001.002778/2026-91	20 (vinte) anos
	Município de Itacema	Rua Côrte Roque de Macedo, nº 198, bairro Centro, Itacema/CE	Governo do Estado do Ceará	Construir e manter uma Casa da Memória Histórica	46001.002778/2026-91	20 (vinte) anos
1778	Município de Itarema	Rua 1º de Janeiro, nº 68, bairro Centro, Itarema/CE	Secretaria da Saúde - Sesa	Regularizar a cessão para assegurar a continuidade do funcionamento da UBS Antônio Reis	24001.044534/2024-08	5 (cinco) anos
2589	Município de Palmácia	Rua Antônio Ari Braga, nº 63, bairro Centro, Palmácia/CE	Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização - SAP	Implantar um Complexo Municipal de Saúde	19022.000333/2026-89	5 (cinco) anos
1667	Secretaria da Saúde do Ceará - Sesa	Rua Monsenhor Bruno, nº 2570, bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE	Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - Inusc	Regularizar a cessão para assegurar a continuidade do funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Joaquim Távora	19022.000210/2026-52	5 (cinco) anos
5590	Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Granja - SAAE Granja	Açude Itaima, s/n, Granja/CE	Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH	Construir um depósito de materiais e ferramentas para uso do SAAE Granja	29012.000807/2023-21	5 (cinco) anos

RESOLUÇÃO CONAG 015/2026

AUTORIZA DOAÇÕES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ART. 4º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR (CE) 296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS - CONAG, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO as deliberações da 13ª Reunião Ordinária do CONAG, realizada em 23 de junho de 2026; CONSIDERANDO a Lei Complementar 296, de 16 de dezembro de 2022, que institui o Novo Marco Legal da Gestão de Ativos Imobiliários do Estado do Ceará e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Estadual 34.723, de 02 de maio de 2022, que cria e regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Sistema de Administração de Ativos Públicos do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Nota Técnica 008/2026, emitida pela Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará - CearaPar, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a doação ou reversão de imóveis constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A efetivação das cessões e doações autorizadas por esta Resolução fica condicionada à devida instrução processual, com a observância de todos os requisitos legais, técnicos e administrativos aplicáveis.

Art. 3º Os beneficiários deverão promover a implantação dos equipamentos ou a destinação prevista para os imóveis no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado do Ceará, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As operações específicas relacionadas aos imóveis previstos nesta Resolução serão definidas e executadas pela Secretaria da Fazenda, com apoio técnico da Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará - CearaPar.

Art. 5º A presente Resolução não implica dispensa de qualquer ato ou procedimento adicional estabelecido na legislação estadual, inclusive eventual autorização legislativa específica, para a realização efetiva das transações imobiliárias.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Roberta de Alencar Pita
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TESOUREO ESTADUAL E METAS FISCAIS

Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO
IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO CEARÁ COM
AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO OU REVERSÃO DE DOAÇÃO

SGBI	INTERESSADO	ENDEREÇO	ÓRGÃO ADMINISTRADOR	FINALIDADE	PROCESSO (NUP)
3515	Município de Capistrano	Rua Coronel Francisco Nunes Cavalcante, nº 23, bairro Centro, Capistrano/CE	Secretaria da Fazenda - Sefaz	Instalar a sede oficial da Secretaria Municipal de Saúde	19022.000333/2026-89
2032	Município de Crato	Rodovia CE 356, KM 06, Crato/CE	Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace	Realizar a recuperação ambiental da área	57001.000224/2026-78
1420	Município de Farias Brito	Rua Maria Lúcia Pereira, s/n, bairro Centro, Farias Brito/CE	Secretaria da Educação - Seduc	Englobar ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Farias Brito	19022.000333/2026-56



SGBI	INTERESSADO	ENDEREÇO	ÓRGÃO ADMINISTRADOR	FINALIDADE	PROCESSO (NUP)
-	Município de Itacema	Rua Madrinha Alice Dias da Silva, n° 144, bairro Jaboá, Itacema/CE	Governo do Estado do Ceará	Dar continuidade à política de gestão dos resíduos e regularizar propriedade do imóvel	19022.000334/2026-09
-	Município de Limoeiro do Norte	Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, n° 1290, bairro Pôrto de Pedra, Limoeiro do Norte/CE	Governo do Estado do Ceará	Dar continuidade à política de gestão dos resíduos e regularizar propriedade do imóvel	19022.000515/2025-46
-	Município de Limoeiro do Norte	Rua Cândido Olimpio, s/n, bairro João XXIII, Limoeiro do Norte/CE	Governo do Estado do Ceará	Instalar a Biblioteca Pública Municipal Dr. João Eduardo Neto	30001.001294/2026-20
-	Município de Meruoca	Avenida Carlos Duvi, s/n, bairro Centro, Meruoca/CE	Governo do Estado do Ceará	Manter e ampliar as instalações da creche municipal	19022.000121/2025-98
-	Município de Mombuca	Fazenda Atentada, s/n, Mombuca/CE	Governo do Estado do Ceará	Construir 80 (quarenta) casas populares do Programa Minha Casa, Minha Vida	30001.015582/2025-46
4561	Município de Morada Nova	Rua Jacinto Cruz, n° 800, bairro Centro, Morada Nova/CE	Secretaria da Administração Penitenciária e Resocialização - SAP	Criar espaço de acolhimento, inclusão e apoio de famílias de pessoas com necessidades especiais	30001.016771/2025-36
-	Município de Penaforte	Avenida Ana Tereza de Jesus, n° 457, bairro Padre Cicero, Penaforte/CE	Governo do Estado do Ceará	Implantar um Centro de Autismo e outros equipamentos institucionais de finalidade pública	30001.014485/2025-36
5847	Município de Pentecoste	Rua José Sulu, n° 794, bairro Centro, Pentecoste/CE	Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA	Implantar Unidade Básica de Saúde e outros equipamentos institucionais de finalidade pública	19022.000266/2026-70
4909	Município de Pereiro	Avenida José Milton de Moraes, n° 576, bairro Vila Nova, Pereiro/CE	Secretaria da Educação - Seduc	Promover a reforma e adequação do imóvel para instalação de destacamento da Polícia Militar e melhoria do acesso à quadra esportiva existente	19022.000317/2026-34
434	Município de Santana do Acaraú	Rua Doutor Manoel Joaquim (Rodovia CE-179), S/N, Bairro João Alfredo, Santana do Acaraú/CE	Secretaria da Proteção Social - SPDS	Construir um Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPE)	19022.000313/2026-85

RESOLUÇÃO CONAG 016/2026

RATIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ART. 4º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR (CE) 296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS - CONAG, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO as deliberações da 13ª Reunião Ordinária do CONAG, realizada em 23 de junho de 2026; CONSIDERANDO a Lei Complementar 296, de 16 de dezembro de 2022, que institui o Novo Marco Legal da Gestão de Ativos Imobiliários do Estado do Ceará e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto 34.723, de 02 de maio de 2022, que cria e regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Sistema de Administração de Ativos Públicos do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Nota Técnica CEARAPAR 008/2026, emitida pela Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará - CearaPar, RESOLVE: Art. 1º Ficam incluídos na relação de imóveis não operacionais do Estado do Ceará, aprovada na Resolução nº 001/2023 - CONAG, os ativos imobiliários indicados no Anexo Único desta Resolução, para fins de cumprimento do Art. 4º, inciso I, da Lei Complementar (CE) 296, de 16 de dezembro de 2022. Parágrafo único. A ratificação da relação de imóveis não operacionais do Estado do Ceará não impede que o Conselho Estadual de Administração e Gestão de Ativos - CONAG delibere, a qualquer tempo, acerca da ratificação de uma nova relação de imóveis não operacionais do Estado do Ceará. Art. 2º A presente Resolução não implica dispensa de qualquer ato ou procedimento adicional exigido pela legislação estadual para a realização efetiva de transações imobiliárias.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Roberta de Alencar Pita
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TESOUREO ESTADUAL E METAS FISCAIS

Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ

SGBI	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	ÓRGÃO ADMINISTRADOR
6403	Extremoz/RN	Travessa Cabedelo, S/N, Bairro Redinha Nova, Extremoz/RN	Centrais de Abastecimento do Ceará - Censa
1641	Araripe/CE	Rua Alexandre Azevedo, n° 989, Araripe/CE	Secretaria da Saúde - Sesa
3214	Apuarens/CE	Rua Luiz Carneiro de Azevedo, n° 47, Apuarens/CE	Polícia Civil do Estado do Ceará - PCCE
3422	São Benedito/CE	Rua Santos Dumont, s/n, São Benedito/CE	Polícia Civil do Estado do Ceará - PCCE

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE BEM IMÓVEL Nº028/2026

PROCESSO: 19022.000186/2025-33 CEDENTE: ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.954.480/0001-79, com sede de governo na cidade de Fortaleza/CE, à Avenida Alberto Nepomuceno, n° 02, Sede 01, bairro Centro, CEP: 60.055-000, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.954.597/0001-52, neste ato representado pela Secretária Executiva do Tesouro e Gestão Fiscal, ROBERTA DE ALENCAR PITA, conforme o Art. 3º, parágrafo único, do Decreto n° 35.505/23. CESSIONÁRIO: MUNICIPIO DE OCARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.459.616/0001-04, com sede na Avenida Cel. João Felipe, S/N, Bairro: Centro, CEP: 62.755, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal LEONILDO PEIXOTO FARIAS. OBJETO: Cessão de todos os direitos e obrigações decorrentes da propriedade do ativo imobiliário, com SGBI de n° 6896, localizado na cidade de Ocara/CE, na Rua Rodovia CE-352, Av. Cicero Pereira do Nascimento, n° 12, Prainha, CEP: 62.775-000, no Município de Ocara/CE, doravante denominado ATIVO, solicitado pelo CESSIONÁRIO a fim de melhorar logística de fornecimento e serviços públicos e de alocar secretarias, do qual o CESSIONÁRIO tem pleno conhecimento dos seus termos e se obriga a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições, assumindo, neste ato, a responsabilidade por todos os atos e/ou omissões durante a vigência do respectivo contrato, ainda que seus efeitos venham a ser gerados e/ou conhecidos em momento posterior. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 38 da Lei Complementar n° 296, de 16 de dezembro de 2022, c/c Art. 7º, inciso III e Art. 52 do Decreto Estadual n° 35.505/2023, bem como a Resolução n° 005/2025 do Conselho Estadual de Administração e Gestão de Ativos - CONAG, ANEXO I, aprovada na 11ª Reunião Ordinária do CONAG, ocorrida em 01 de outubro de 2025 e publicada no DOE/CE em 03 de novembro de 2025. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: O ESTADO DO CEARÁ, representado pela SECRETARIA DA FAZENDA, nos termos do art. 4º, §2º da Lei Complementar n° 296, de 16 de dezembro de 2022, assinado por ROBERTA DE ALENCAR PITA, Secretária Executiva do Tesouro e Gestão Fiscal, e o Município de Ocara/CE, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.459.616/0001-04, representado por neste ato representado pelo Prefeito Municipal LEONILDO PEIXOTO FARIAS.

Luiza de Marillac Martins e Silva
DIRETORA-PRESIDENTE

Fortaleza/CE, 03 de julho de 2026.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto n° 32.451, de 13/12/2017, tendo em vista o que consta o processo n° 08012.776756/2026-43 do SUITE, nos termos do art. 63, Inciso I, da Lei n° 9.826, de 14 de maio de 1974, Resolve Exonerar, a pedido, o servidor YURI MAURICIO DE BRITO ANDRADE, matrícula n° 30064631, do cargo de Agente De Trânsito E Transportes, Grupo Ocupacional Atividade de Nível Administrativo e Operacional de Trânsito e Transportes - ANAOTT, referência 07, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE, a partir 08/06/2026. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 25 de junho de 2026.

Hélio Winston Barreto Leitão
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
Luciano Linhares Feijão
SUPERINTENDENTE

